

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.643 , de 02 / 10 / 21

Processo: 87.000

PROJETO DE LEI Nº. 13.420

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

06/10/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.420

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>05/08/2021 Diretor</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 211		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p>Diretor Legislativo 10/08/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 10/08/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMUE <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator 10/08/21</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 10/08/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 17/10/21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator 17/10/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 47452/2021

PUBLICAÇÃO Relativa
13/08/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sergio
Presidente
10/08/2021

APROVADO
Paulo Sergio
Presidente
14/09/2021

PROJETO DE LEI N.º

13.420

(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

Art. 1º. Nos acessos de saunas de uso coletivo serão afixados cartazes, em tamanho e com caracteres de fácil visualização e leitura, contendo a seguinte mensagem:

"Alerta a pessoas com diabetes: sua doença altera a circulação e compromete os vasos sanguíneos, dificultando o processo de cicatrização; em função dessa alteração circulatória, a exposição a altas temperaturas e choques térmicos pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos".

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A diabetes afeta a microcirculação, lesionando as pequenas artérias (arteríolas) que nutrem os tecidos, atingindo especialmente as pernas e os pés. Em função dessa alteração circulatória, a exposição a altas temperaturas e choques térmicos pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos. Além disso, a diabetes afeta a sensibilidade dos pés, e a pessoa pode não perceber a água muito quente ao escaldá-los.

Diante do exposto e da importância deste projeto de lei, busco o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

05/08/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 211

PROJETO DE LEI Nº 13.420

PROCESSO Nº 87.000

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em tela tem como objetivo exigir que, em saunas de uso coletivo, seja feito um alerta por meio de cartazes aos diabéticos em função de sua doença. Isso porque, a diabetes modifica a circulação corpórea comprometendo os vasos sanguíneos e assim aumentando a dificuldade no processo de cicatrização, a exposição dos diabéticos a altas temperaturas e a choques térmicos, pode desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000
Ação Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Des. Moacir Peres
Comarca: São Paulo
Órgão Julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 16/12/2015
Requerente: Prefeito do Município de Mirassol
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de
Mirassol

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do
Município de Mirassol, que "obriga estabelecimentos
específicos a manterem avisos de alerta sobre o
Estatuto da Criança e do Adolescente". Inexistência de
imposição de obrigações diretamente ao Poder
Público. Matéria tratada que não está prevista no rol
taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista
Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade
não observada. Ação julgada improcedente. [grifo
nosso].

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000
Ação Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Des. Ferreira Rodrigues
Comarca: São Paulo
Órgão Julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 23/04/2014
Requerente: Prefeito do Município de Catanduva
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de
Catanduva

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade Lei
nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de
Catanduva que exige sejam afixados em
estabelecimentos comerciais que especifica
cartazes com orientação no sentido de não se jogar
embalagens descartáveis às margens de estradas rios
e lagos, com recomendação de que se preserve o
meio ambiente. **Inexistência de violação de
iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo**



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ou do princípio da separação dos poderes. Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a proteção da saúde, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.000

PROJETO DE LEI Nº 13.420, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é prever em saunas de uso coletivo afixação com alerta a diabéticos, uma vez que essa doença afeta a microcirculação, lesionando as pequenas artérias que nutrem os tecidos, atingindo especialmente as pernas e os pés, cuja exposição a altas temperaturas pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias, ou até problemas cardíacos.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 10-08-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloz - Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.000

PROJETO DE LEI Nº 13.420, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

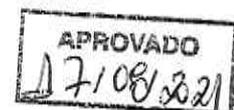
PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta na fl. 03, explica que o presente projeto tem como objetivo exigir que nas saunas de uso coletivo seja feito um alerta por meio de cartazes aos diabéticos em função de sua doença.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 17/08/2021

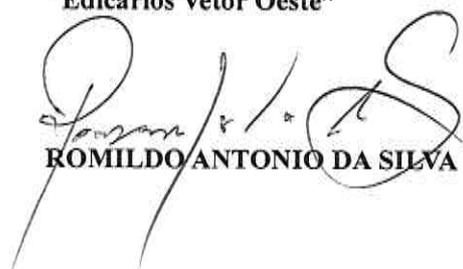



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

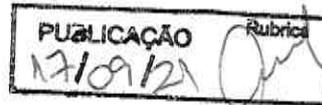

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.000



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.420

(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos acessos de saunas de uso coletivo serão afixados cartazes, em tamanho e com caracteres de fácil visualização e leitura, contendo a seguinte mensagem:

“Alerta a pessoas com diabetes: sua doença altera a circulação e compromete os vasos sanguíneos, dificultando o processo de cicatrização; em função dessa alteração circulatória, a exposição a altas temperaturas e choques térmicos pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos”.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.420

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solivia*

RECEBEDOR: *Chris*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE
05/10/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 12

Ci

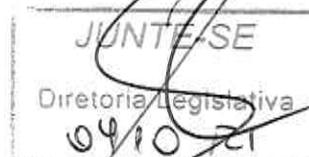
Ofício GP.L n.º 225/2021

Processo SEI n.º 15.051/2021

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87357/2021
Data: 04/10/2021 Horário: 17:16
Administrativo -

Jundiaí, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.643, objeto do Projeto de Lei nº 13.420, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.643, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021
(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

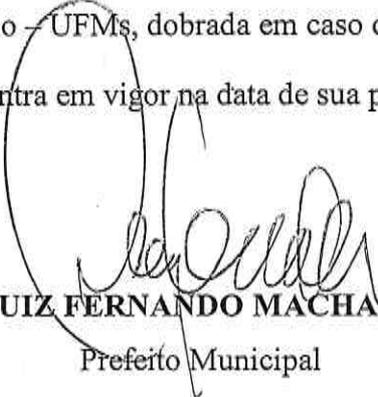
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos acessos de saunas de uso coletivo serão afixados cartazes, em tamanho e com caracteres de fácil visualização e leitura, contendo a seguinte mensagem:

“Alerta a pessoas com diabetes: sua doença altera a circulação e compromete os vasos sanguíneos, dificultando o processo de cicatrização; em função dessa alteração circulatória, a exposição a altas temperaturas e choques térmicos pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos”.

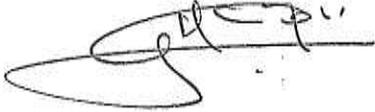
Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM’s, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scs.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06100121	Ceis

